



PROTÓCOLO Nº 902
Em 20/05/26
Sblay

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Serra Branca
CASA LEIDSON DA SILVA

INDICAÇÃO Nº 032/2026.

ASSUNTO: Solicita ao Chefe do Poder Executivo municipal a elaboração e envio à câmara municipal de Projeto de Lei concedendo Bolsa de Incentivo à Filarmônica Nossa Senhora da Conceição

AUTOR: Ver. Heydrich Dias

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

CONSIDERANDO:

- Que a Filarmônica Nossa Senhora da Conceição é patrimônio cultural do município, com anos de existência, prestando relevantes serviços à cultura, à educação musical e à formação cidadã de crianças, jovens e adultos;
- Que a entidade desenvolve trabalho voluntário de ensino da música, mantendo a tradição das bandas filarmônicas e representando o município em eventos cívicos, religiosos e culturais;
- Que muitos dos músicos e aprendizes enfrentam dificuldades financeiras para se dedicar aos ensaios, aulas e apresentações, comprometendo a continuidade e a renovação dos quadros da banda;
- Que a concessão de bolsa de incentivo é instrumento legítimo de fomento à cultura, previsto no art. 215 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;
- Que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre criação de despesas, conforme estabelecido na legislação vigente;

SOLICITA:

O vereador que a este subscreve nos termos regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal que elabore e encaminhe à apreciação desta Casa Legislativa, com a máxima urgência, Projeto de Lei que institua o Programa de Bolsa de Incentivo Cultural destinado aos músicos e aprendizes integrantes da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, definindo critérios, valores e fontes de custeio.

JUSTIFICATIVA:

A Filarmônica Nossa Senhora da Conceição é uma das mais antigas e respeitadas instituições culturais de Serra Branca. Além de preservar nossa identidade musical, a banda exerce papel social fundamental: afasta jovens da ociosidade, ensina disciplina, trabalho em equipe e abre caminhos profissionais na música.

Contudo, a manutenção da filarmônica depende do esforço de músicos que, muitas vezes, precisam abrir mão dos ensaios para garantir o sustento. A bolsa de incentivo permitirá que esses artistas se dediquem com mais tranquilidade à arte, garantindo a sobrevivência e o fortalecimento do grupo.

O investimento em cultura gera retorno social imensurável. Cidades que apoiam suas bandas e filarmônicas formam cidadãos mais conscientes e preservam sua memória.

Solicitamos que o Executivo avalie a viabilidade orçamentária e remeta o projeto de lei a esta Casa, para que possamos, juntos, assegurar o futuro da nossa filarmônica.

OBSERVAÇÃO: Segue em anexo minuta de Projeto de Lei, para que possa ser analisado e ajustado se necessário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, em 13 de maio de 2026.


Heydrich Dias Nóbrega de Queiroz
Vereador Autor



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Serra Branca
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Fica instituída, no âmbito do Município de Serra Branca, a Bolsa Musical da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição

A CÂMARA MUNICIPAL DE **Serra Branca**, Estado da Paraíba, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de **Serra Branca**, a **Bolsa Musical da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição**, destinada à promoção, incentivo, valorização e fortalecimento das atividades culturais e musicais desenvolvidas pela referida entidade, reconhecida como patrimônio artístico e instrumento de formação cultural da comunidade local.

Art. 2º A Bolsa Musical consistirá na concessão de incentivo financeiro mensal aos músicos integrantes da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, no valor individual de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, devido durante o período em que permanecerem regularmente vinculados e em efetiva atividade na unidade cultural.

§1º A Filarmônica será composta por até **20 (vinte) músicos ativos**, devidamente cadastrados e habilitados perante a administração municipal.

§2º O pagamento da bolsa ficará condicionado à participação regular dos integrantes nas atividades obrigatórias previstas nesta Lei.

Art. 3º A direção técnica, artística e pedagógica da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição ficará sob a responsabilidade do Maestro **José da Silva Santos**, conhecido publicamente como **Maestro Zé de Raul**, que exercerá a função de regente e orientador musical do grupo.

Parágrafo único. Pela prestação dos serviços técnicos especializados de regência, coordenação e formação musical, o Maestro perceberá remuneração mensal correspondente a **01 (um) salário mínimo nacional vigente**, a ser custeada pelo Município.

Art. 4º Os integrantes da Filarmônica, juntamente com o Maestro responsável, comprometem-se ao cumprimento mínimo de:

I – 02 (dois) ensaios semanais, totalizando, no mínimo, **08 (oito) ensaios mensais**;

II – participação obrigatória em eventos cívicos, institucionais, culturais e comemorativos promovidos pelo Município de Serra Branca;

III – participação nas festividades religiosas e tradicionais vinculadas à Padroeira Nossa Senhora da Conceição, quando oficialmente solicitados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º São objetivos da presente Lei:

I – promover a valorização dos músicos locais, reconhecendo sua dedicação, disciplina e contribuição à cultura municipal;

II – estimular a permanência dos integrantes na Filarmônica, mediante incentivo financeiro compatível com a relevância social do programa;

III – assegurar a continuidade e sustentabilidade das atividades da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição como instrumento de educação musical, inclusão social e preservação da identidade cultural do Município;

IV – fortalecer e preservar a tradição filarmônica como patrimônio imaterial da comunidade Serrabranquense.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, visando à sua plena execução administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em ____ de _____
de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa legislativa representa medida concreta de restauração e revitalização da tradicional Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, importante patrimônio cultural do Município de Serra Branca, cujas atividades se encontravam interrompidas há vários anos, privando a comunidade serrabranquense de relevante instrumento de promoção artística, formação musical e preservação de sua identidade histórica e cultural.

A instituição da Bolsa Musical, ora proposta, constitui mecanismo legítimo de incentivo, valorização e fortalecimento da retomada das atividades da banda de música municipal, assegurando condições mínimas para sua reorganização estrutural, manutenção contínua e pleno funcionamento, mediante apoio direto aos músicos integrantes e à direção técnica responsável.

Trata-se, portanto, de medida que transcende o simples auxílio financeiro, configurando verdadeiro investimento público na recuperação de tradição centenária, no estímulo à cultura local e na reafirmação do compromisso do Poder Público Municipal com a preservação do patrimônio imaterial e com o desenvolvimento social e educacional por meio da música.

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir a **Bolsa Musical da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição**, importante medida de valorização cultural e incentivo à continuidade de uma das mais tradicionais expressões artísticas do Município de **Serra Branca**.

A Filarmônica Nossa Senhora da Conceição representa relevante patrimônio cultural local, desempenhando papel essencial na formação musical de jovens e adultos, na promoção da cidadania e no fortalecimento da identidade cultural da população.

A concessão da Bolsa Musical traduz o reconhecimento institucional do Poder Público Municipal ao esforço, à dedicação e ao compromisso assumidos pelos músicos que, voluntariamente e com elevado senso comunitário, mantêm viva esta tradição histórica.

Além de valorizar os integrantes e assegurar melhores condições de permanência no projeto, a medida contribuirá diretamente para a continuidade das atividades da Filarmônica, garantindo sua participação em solenidades oficiais, eventos cívicos e festividades religiosas, especialmente nas comemorações da Padroeira **Nossa Senhora da Conceição**, elemento central da cultura e da fé do povo serrabranquense.

Diante da relevância cultural, social e educativa da iniciativa, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da preservação da memória, da cultura e da tradição musical de nosso Município.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal, em ____ de _____ de 2026.